



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.632/2007

De 16 de novembro de 2007.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PATOS, elaborado dentro das diretrizes educacionais para vigorar no
período de 10 (dez) anos, 2007/2017, respaldado na 1ª Conferência Municipal de educação
realizada em 1º de setembro de 2006.

Art. 2º - O Plano Municipal de educação, adequado à realidade local,
anexo, com 101 (cento e uma) páginas, que constitui uma peça fundamental na evolução da
educação de Patos, busca uma melhoria do ensino público, conseqüentemente, do seu resgate
e de sua eficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 16 de novembro de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

*Proposta n.º 36/2007
OBS: Anexos no projeto.*